



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

07/02/2008 às 19:30

Rilvana / Mat. 37749

1

ETIQUETA

MPV - 415/08

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
7/02/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 415, de 4 de janeiro de 2008.

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Art. O inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

VIII - a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde e em locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é reconhecido internacionalmente como um dos pioneiros no combate ao tabagismo, principalmente quanto ao uso e à propaganda de produtos fumíferos.

A Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000, ampliou o alcance da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que trata da matéria, introduzindo, quanto a cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, a proibição de venda, por via postal, a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde, a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público, bem como a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde.

Visando a intensificar o combate ao tabagismo, esta Emenda estende a proibição de comercialização daqueles produtos a locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime e concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros.

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

